



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20140193

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA RIO XINGU, 2564, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.051.642/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) ESDRAS CORDEIRO E SILVA, SECRETARIO EXECUTIVO MUNICIPAL, portador do CPF nº 125.777.823-49, residente na Av. Goiás, e de outro lado a firma GENISVALDO GONÇALVES ALVES 676.439.572-15., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.537.778/0001-74, estabelecida à , SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GENISVALDO GONÇALVES ALVES, residente na Av. Rio Xingu, Centro, SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 676.439.572-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP114/2014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISICAO DE PECAS ELETRICAS AUTOMOTIVAS E CONTRATAÇÃO DE SERVI DE MECANICA ELETRICA AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005387	LAMPADA 1034	UNIDADE	300,00	4,000	1.200,00
008487	TERMINAL DE BATERIA	PEÇA	120,00	1,000	120,00
011412	ROLAMENTO 6303	PEÇA	120,00	25,000	3.000,00
012897	ROLAMENTO 6302	PEÇA	120,00	25,000	3.000,00
013469	BOMBA DE COMBUSTIVEL	PEÇA	36,00	120,000	4.320,00
014301	REGULADOR DE TENSÃO	PEÇA	12,00	260,000	3.120,00
022521	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
022522	SERVIÇO DE ALTERNADOR	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
041672	LAMPADA H4	UNIDADE	120,00	30,000	3.600,00
041673	LAMPADA 114	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
041674	LAMPADA PINGAO	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
041675	LAMPADA H9	UNIDADE	240,00	40,000	9.600,00
041676	LAMPADA H101	UNIDADE	120,00	80,000	9.600,00
041678	BATERIA 60AH	UNIDADE	18,00	360,000	6.480,00
041679	BATERIA 90AH	UNIDADE	18,00	480,000	8.640,00
041680	BATERIA 120AH	UNIDADE	12,00	550,000	6.600,00
041681	LANTERNA FORTLUZ DIANTEIRA	UNIDADE	24,00	90,000	2.160,00
041682	LANTERNA FORTLUZ TRASEIRA	UNIDADE	36,00	120,000	4.320,00
041683	ROLAMENTO 6003	UNIDADE	120,00	35,000	4.200,00
041685	KIT DE BECHO MP WAR	UNIDADE	60,00	60,000	3.600,00
041686	BENIXZIN 1024	UNIDADE	12,00	260,000	3.120,00
041687	BENIXZIN 1562	UNIDADE	12,00	160,000	1.920,00
041688	BENIXZIN 837	UNIDADE	12,00	80,000	960,00
041689	INDUZIDO BOSCH F000AL 2966	UNIDADE	12,00	280,000	3.360,00
041690	SUPORTE DE ESCOVA UM 19214	UNIDADE	60,00	80,000	4.800,00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

*Genivaldo Gonçalves Alves*

*Esdras Cordeiro e Silva*  
Secretário Mun. de Saúde  
Decreto: 0292/2013  
São Félix do Xingu-PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



041691	AUTOMATICO ZM 3978	UNIDADE	12,00	180,000	2.160,00
041692	AUTOMATICO ZM 698	UNIDADE	12,00	170,000	2.040,00
041693	AUTOMATICO ZM 571	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
041694	ESTATOR 90AH	UNIDADE	12,00	250,000	3.000,00
041695	ELETROVENTILADOR	UNIDADE	18,00	420,000	7.560,00
041696	POLIO RODA LIVRE	UNIDADE	12,00	240,000	2.880,00
041697	FAROL RASSI	UNIDADE	24,00	350,000	8.400,00
041698	CEBOLINHA DE OLEO	UNIDADE	60,00	50,000	3.000,00
041699	FIO.	METRO	300,00	3,000	900,00
041700	FITA ISOLANTE 20MTS	UNIDADE	120,00	3,000	360,00
041701	TERMINAL DE PONTERA	UNIDADE	120,00	7,000	840,00
041702	TERMINAL DE ENCAIXE	UNIDADE	120,00	6,000	720,00
041703	SERVICO DE TROCA DE LAMPADA	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
041704	SERVICO DE TROCA DE LANTERNA	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
VALOR GLOBAL R\$					129.420,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 129.420,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP114/2014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP114/2014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Maio de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

*Genivaldo S. A. D.*

*E. S. Silva*  
Esdras Cordeiro e Silva  
Secretário Mun. de Saúde  
Decreto: 0292/2014  
São Félix do Xingu-PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

*Genivaldo Souza*

*Esdras Cordeiro e Silva*  
Secretário Mun. de Saúde  
Decreto: 0292/2011  
São Félix do Xingu-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24hrs (Vinte e quatro horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, 24hrs por dia dentro do perímetro urbano;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;
- 1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP114/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

*Genivaldo S. O. D.*

*Esdras Cordeiro e Silva*  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto: 0292/2015  
São Félix do Xingu-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0606.101220005.2.035 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 20.470,00, Exercício 2014 Atividade 0606.103010005.2.044 Manutenção das Estratégias Saúde da Família - ESF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 20.470,00, Exercício 2014 Atividade 0606.103020005.2.040 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 20.470,00, Exercício 2014 Atividade 0606.103020005.2.041 Manutenção da Maternidade Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 20.470,00, Exercício 2014 Atividade 0606.103020005.2.055 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel - SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 20.470,00, Exercício 2014 Atividade 0606.103050005.2.060 Ações de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

*Genivaldo S. A. A.*

*Esdras Cordeiro e Silva*  
Secretário Mun. de Saúde  
Decreto: 0292/2013  
São Félix do Xingu-PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 20.470,00, Exercício 2014 Atividade 0606.101220005.2.035 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.100,00, Exercício 2014 Atividade 0606.103010005.2.044 Manutenção das Estratégias Saúde da Família - ESF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.100,00, Exercício 2014 Atividade 0606.103020005.2.040 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.100,00, Exercício 2014 Atividade 0606.103020005.2.041 Manutenção da Maternidade Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.100,00, Exercício 2014 Atividade 0606.103020005.2.055 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel - SAMU, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.100,00, Exercício 2014 Atividade 0606.103050005.2.060 Ações de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.100,00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

*Guaraldo Souza*

*Esdras Cordeiro e Silva*  
Secretário Mun. de Saúde  
Decreto: 0292/2015  
São Félix do Xingu-PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

*Genivaldo S. O. D.*

*End*  
Esdras Cordeiro e Silva  
Secretário Mun. de Saúde  
São Félix do Xingu-PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.7 - não celebrar o contrato;
  - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP114/2014, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ESDRAS CORDEIRO E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

*Guilherme Valdo Z...*

*Esdras Cordeiro e Silva*  
Secretário Mun. de Saúde  
Secretaria: 0292/2015  
São Félix do Xingu-PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 29 de Maio de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24  
CONTRATANTE

*Genivaldo Gonçalves Alves*  
GENISVALDO GONÇALVES ALVES 676.439.572-15  
CNPJ 16.537.778/0001-74  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_